



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

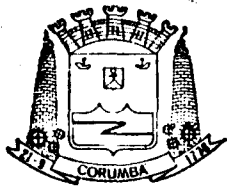
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI No.1585/99.
PROCESSO No. 05/99.
APROVADA EM: 10.5.99.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTA DO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. APROVA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer compensação de Crédito Tributário da Fazenda Pública que tem contra a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.** no valor de R\$ 299.685,28 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com o Crédito da RFFSA referente ao Precatório No.553/88, em trâmite perante a 2ª VARA CÍVEL desta Comarca, no valor de R\$343.410,14 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e dez reais e quatorze centavos), conforme as condições estatuídas nos artigos subsequentes.
- Artigo 2º. Para a efetivação da compensação ora autorizada, o Município celebrará contrato com a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**, obedecendo as condições e garantias estipuladas nesta Lei.
- Artigo 3º. Constitui-se Crédito do Município as importâncias devidas pela RFFSA a título de Tributos municipais até o exercício de 1998, computados juros, correção monetária, multas, honorários advocatícios e demais encargos.
- Artigo 4º. Constitui-se Crédito da RFFSA a importância referente ao Precatório No. 43.326-3 emitido contra o Município, nos autos de Ação de Desapropriação No. 553/88, em trâmite perante a 2ª VARA CÍVEL desta Comarca, computados juros, correção monetária e honorários advocatícios.
- Artigo 5º. A compensação gerará uma diferença favorável à RFFSA no valor de R\$43.724,86 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), que será paga pelo Município com prestação de serviços visando a regularização de um imóvel de propriedade da RFFSA, devidamente registrado sob a matrícula No.13.651 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços mencionados no caput consiste no parcelamento regular do solo urbano (loteamento e desmembramento), respeitando-se as indicações e fracionamentos da aludida área a serem apresentadas e aprovadas pela RFFSA.

Artigo 6º . Fica o Executivo autorizado, a contar da data de efetivação do contrato, a suspender as execuções fiscais ajuizadas contra a RFFSA, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 7º . Cumpridas todas as obrigações convencionadas entre o Município e a RFFSA, estará resolvida as pendências financeiras detalhadas nesta Lei, dando as partes reciprocamente a plena, geral e irrevogável quitação dos débitos/créditos descritos no artigo 1º, para nada mais reclamarem a qualquer título, relativamente as dívidas de um para com outro, objeto desta compensação.

Artigo 8º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 1999.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

17 MAI 1999

PROT. N. 361/99

RNK

LEI MUNICIPAL N. 1585/99

*Ao respeito
o projeto de
lei aprovado
por unanimidade
19.11.99*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer compensação de Crédito Tributário da Fazenda Pública que tem contra a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., no valor de R\$ 299.685,28 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com o crédito da RFFSA referente ao Precatório n. 553/88, em trâmite perante a 2ª VARA CÍVEL desta comarca, no valor de R\$ 343.410,14 (trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e dez reais e catorze centavos), conforme as condições estabelecidas nos artigos subsequentes.

ARTIGO 2º Para a efetivação da compensação ora autorizada, o Município celebrará contrato com a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. obedecendo as condições e garantias estipuladas nesta Lei.

ARTIGO 3º Constitui-se Crédito do Município as importâncias devidas pela RFFSA a título de tributos municipais até o exercício de 1998,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

17 MAI 1999

PROTÓCOLO Nº 361/99
RNC

computados juros, correção monetária, multas, honorários advocatícios e demais encargos.

ARTIGO 4º Constitui-se Crédito da RFFSA a importância referente ao Precatório n. 43.326-3 emitido contra o Município, nos autos de Ação de Desapropriação n. 553/88, em trâmite perante a 2ª VARA CÍVEL desta comarca, computados juros, correção monetária e honorários advocatícios.

ARTIGO 5º A compensação gerará uma diferença favorável à RFFSA no valor de R\$ 43.724,86 (quarenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), que será paga pelo Município com prestação de serviços visando a regularização de um imóvel de propriedade da RFFSA, devidamente registrado sob a matrícula n. 13.651 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Corumbá.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços mencionados no caput consiste no parcelamento regular do solo urbano (loteamento e desmembramento), respeitando-se as indicações e fracionamentos da aludida área a serem apresentadas e aprovadas pela RFFSA.

ARTIGO 6º Fica o Executivo autorizado, a contar da data de efetivação do contrato, a suspender as execuções fiscais ajuizadas contra a RFFSA, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

ARTIGO 7º Cumpridas todas as obrigações convencionadas entre o Município e a RFFSA, restará resolvida as pendências financeiras detalhadas nesta Lei, dando-se as partes reciprocamente a plena, geral e irrevogável quitação dos débitos/créditos descritos no artigo 1º, para nada




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE GOVERNO

mais reclamarem a qualquer título, relativamente as dívidas de um para com outro, objeto desta compensação.

ARTIGO 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 14 DE MAIO DE 1999


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

17 MAI 1999

PROTOCOLO Nº 361/99
RMK.